

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 1980/2005

“DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLO E PLANTA DO MUNICÍPIO DE IUNA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLO E PLANTA

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica implantado o Laboratório de Análise de Solo e Planta do Município de Iúna, com o objetivo de estabelecer condições básicas a serem atendidas, com a especificação de materiais e fornecimento de informações necessárias ao seu funcionamento, proporcionando aos agricultores, assistência no desenvolvimento de suas culturas.

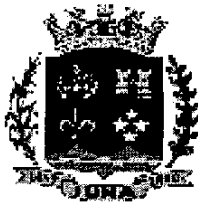
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Laboratório de Análise de Solo e Planta realizar as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Análise de solo;
- II – Análise foliar;
- III- Análise de adubos orgânicos;
- IV – Capacitação de profissionais;
- V- Atividades de pesquisa e extensão agropecuária.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do Laboratório de Análise de Solo e Planta será exercida pelos membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio - SMAMAA e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO

Art. 4º A manutenção do Laboratório será realizada de forma triplice, com recursos advindos da Prefeitura Municipal de Iúna, de parcerias e projetos, das receitas advindas da cobrança de análises realizadas, estas recolhidas através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Iúna será responsável pelo corpo técnico e pela manutenção do Laboratório, sendo os recursos constantes no orçamento municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Laboratório de Análise de Solo e Planta é um órgão pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Agronegócio.

Art. 7º Os equipamentos pertencentes ao Laboratório foram adquiridos com verba do PRONAF e do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (10/10/2005).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna